

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Desde a perda do auxílio alimentação no início de 2015 e a conquista da Assistência médico-social em novembro daquele mesmo ano, no valor de 392 reais, os aposentados têm a expectativa de valorização desse benefício que ajuda a custear grande parcela de suas despesas ligadas à saúde.

No fim de 2018 foi alterada a Lei Estadual para permitir o reajuste diretamente por determinação da presidência do TJMS, restando a expedição do ato específico determinando a majoração do valor, o que não ocorreu naquela oportunidade diante da iminência do fim daquela gestão, após, em nova gestão do TJMS, foi adiado para as negociações salarial de março/2019, em seguida postergado para o fim de 2019, e então suspensas as negociações desde o início de 2020 pela existência de questionamentos judiciais de servidor(es) da ativa.

Ocorre que, em julgamento por unanimidade o Órgão Especial declarou a constitucionalidade do dispositivo legal que determina que o pagamento dessa verba é exclusiva aos servidores aposentado e pensionistas, entendendo que não há desrespeito ao princípio da isonomia ao se prever um benefício destinado unicamente aos inativos justificado pelo maior gasto com saúde inerente a sua condição.

Reproduzimos a seguir a ementa do julgamento pelo Órgão Especial:

EMENTA- INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL – ARTIGO 169-A DA LEI ESTADUAL 3.310/2006 - VERBA INDENIZATÓRIA PAGA AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – ALEGAÇÃO DE OFENSA À ISONOMIA AOS ATIVOS EM OFENSA AOS ARTIGOS 40, § 8º E 201, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE REJEITADO O princípio da igualdade não veda o tratamento discriminatório entre categoria de servidores quando há razoabilidade para o tratamento diferenciado, de modo que, a concessão da verba de caráter indenizatório para amenizar as despesas com saúde apenas aos inativos e pensionistas, revela-se constitucional, pois dotada de razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e sua finalidade

Nesse mesmo sentido vêm decidindo as Turmas Recursais, confirmando as sentenças prolatadas no âmbito do juizado com o mesmo posicionamento:

E M E N T A - RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL – SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO – BENEFÍCIO PAGO PARA INATIVOS E PENSIONISTAS – PRETENSÃO DE PAGAMENTO TAMBÉM PARA OS SERVIDORES ATIVOS – ALEGAÇÃO DE OFENSA À ISONOMIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

(TJMS. N/A n. 0807171-62.2019.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello, j: 06/08/2020, p: 10/08/2020)

Portanto, encerrou-se qualquer dúvida acerca da segurança jurídica em se reajustar, merecidamente, essa verba indenizatória destinada a camada mais vulnerável da categoria, afastando o receio de descontrole dos gastos na hipótese de ocorrer expressiva ampliação dos beneficiários do referido auxílio caso passasse a ser pago aos servidores da ativa, decorrente de eventual sucesso do pedido judicial, que recentemente fora rejeitado.

Logo, uma vez superada a fundamentação para suspensão da negociação de majoração do valor da Assistência médico-social pugnamos para sua efetivação, tão aguardada desde a sua criação e principalmente com alteração legal do fim do ano de 2018 que ocorreu exatamente para essa finalidade.

Frisamos que, justamente por estarmos numa pandemia que coloca em enorme risco os servidores aposentados, por pertencerem a grupo de risco pela idade e muitas vezes em conjunto com outras comorbidades consideradas com agravantes severos em eventual contaminação pelo COVID-19.

Ademais, além da necessidade financeira que decorre desde 2015 e da maior preocupação e investimento no campo da saúde durante a pandemia, sobreveio o aumento da base de cálculo da previdência pela acelerada reforma realizada por meio de Lei Complementar Estadual em maio de 2020, causando um futuro prejuízo de aproximadamente 708 reais por mês para praticamente todos os servidores aposentados (art. 19-A, incisos III e IV, acrescidos pela Lei Complementar n.º 274/2020).

Sob esse ponto de vista, neste momento não estamos mais pleiteando “uma melhoria financeira”, mas sim a compensação para o enorme prejuízo mensal previsto a partir do dia 01/01/2021, visto que o reajuste almejado tão somente resultará na preservação do patamar financeiro atual, considerando a brusca queda da remuneração dos servidores inativos repassada à previdência (708 reais) que será superior aos atuais 682 reais recebidos como Assistência médico-social. Ou seja, na prática o benefício financeiro será “extinto” pelo aumento da base de cálculo da previdência determinada a partir do ano que



vem, portanto, reajustá-lo serviria unicamente para manter o poder aquisitivo atual dos inativos.

Inclusive, justamente pelo aumento da alíquota para todos os servidores ativos e pelo aumento da base de cálculo a todos os servidores aposentados e pensionistas, **ocorrerá um gigantesco aumento da arrecadação da verba previdenciária, que estará a disposição do Tribunal de Justiça para custear a sua folha de pagamento de inativos** (art. 24, da Lei 3.150/2005), podendo custear esse gasto com o vultoso *superavit* que se iniciará em 2021, e ainda assim, haverá sobra de milionária das verbas arrecadadas desse fundo.

Por outro lado, na hipótese de que o enorme crescimento de receita advindo da majoração das alíquotas e base de cálculo não possa ser destinado ao pagamento da AMS dos inativos, é possível se extrair os valores necessários do FUNJECC (Fundo especial para Instalação, Desenvol. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), porquanto presume-se que foram economizados milhões de reais de custeio pela adoção do regime de plantão extraordinário e aplicação de plano de contenção de gastos, durante a pandemia.

Outrossim, conforme dispositivo legal mencionado anteriormente, a Lei prevê que o reajuste poderá ser concedido por meio de ato da presidência do TJMS (art. 169-A, parágrafo único, da Lei 3.310/2006), logo, basta uma medida administrativa interna, não necessitando de envio e aprovação projeto de Lei, evitando risco de não aprovação na Assembleia Legislativa, e minimizando drasticamente eventual desgaste perante a opinião pública ou influências políticas externas.

De outro norte, é público e notório que ocorreu um fluxo muito acima do normal de aposentadorias de servidores após no ano de 2019, notadamente nos meses de junho a agosto, motivados pela acúmulo de servidores aguardando adquirirem o direito à licença prêmio cuja contagem de 05 anos era completada naquela época. Sendo assim, gerou-se uma economia palpável de gastos na medida em que centenas de servidores ao adentrarem



na inatividade deixaram de receber os 1.300 reais correspondentes ao auxílio alimentação, passando a AMS no valor de 682 reais, além de muitos outros que também deixarem de receber verbas como gratificação de risco de vida, adicional de atividade especial, gratificação por cargo comissionado ou função de confiança não incorporado, etc.

É importante ressaltar, que guardando total respeito à proporcionalidade e razoabilidade, sugerimos o valor-base de R\$ 1.675,33 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) aplicado pelo Conselho de Nacional de Justiça aos seus membros e servidores em benefício similar, conforme última faixa da PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 217, de 24 de outubro de 2019 (Em anexo).

A concessão desse pedido seria recebida com muita alegria por toda a categoria e em especial pelos aposentados e pensionistas, que vem amargando dificuldades financeiras desde o corte do auxílio alimentação em 2015, potencializada pelo aumento com gastos relacionados a saúde e riscos da pandemia. Frisando que dedicaram toda a sua vida ao Poder Judiciário, bem como na construção deste Sindicato, sendo que a contemplação dos presentes pedidos certamente marcaria a atual Administração do E. TJ/MS e do SINDIJUS-MS com a maior conquista já efetivada em prol dessa classe tão admirada por todos.

Por outro lado, no aspecto técnico é importante ressaltar que a verba indenizatória do AMS **não é computada como gasto com pessoal**, inexistindo restrições pela LRF, bem como, tem previsão legal expressa para ser paga com verbas do FUNJECC, possibilitando à **Administração duas opções de receitas conforme disponibilidade (Duodécimo ou FUNJECC)** o que facilita muito sua previsibilidade financeira.

Diante do exposto, requer-se o reajuste do valor da assistência médico-social para 1.675,33 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), satisfazendo assim os anseios e esperanças dos servidores aposentados e pensionistas que merecem todo o nosso respeito e reconhecimento, e em especial, evitando-se um prejuízo gigantesco

que praticamente extingiria o valor econômico do benefício diante do aumento brutal da base de cálculo da previdência a se iniciar em 01/01/2021.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 11 de setembro de 2020.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação de valores dos tetos individuais da assistência à saúde na forma de auxílio.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, com base no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, alterado pelo art. 9º da Lei nº 11.302/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar valores dos tetos individuais da assistência à saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo aplicam-se aos ressarcimentos das mensalidades a partir da competência de outubro de 2019, observado o disposto na Instrução Normativa nº 39/2016.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DG nº 347 de 26 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral

ANEXO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO TETO INDIVIDUAL*
Até 18 anos	R\$ 279,60
19 a 23 anos	R\$ 359,80
24 a 28 anos	R\$ 421,86
29 a 33 anos	R\$ 461,22
34 a 38 anos	R\$ 495,32
39 a 43 anos	R\$ 540,21
44 a 48 anos	R\$ 693,63
49 a 53 anos	R\$ 820,30
54 a 58 anos	R\$ 1.013,43
A partir de 59 anos	R\$ 1.675,33

* A partir de 1º de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/10/2019, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0718743** e o código CRC **F6750A81**.

TABELAS DE AUMENTO DA COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA (MS-PREV / AGEPREV)

Caso seja aprovada a reforma previdenciária em trâmite na ALMS, além do que já se paga atualmente serão somadas com as cobranças dos valores abaixo. Diminuindo a remuneração líquida de cada servidor ao se descontar direto no holerite.

SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial do servidor da ATIVA	Aumento da cobrança previdenciária
R\$ 2.000,00	R\$ 60,00
R\$ 2.500,00	R\$ 75,00
R\$ 3.000,00	R\$ 90,00
R\$ 3.500,00	R\$ 105,00
R\$ 4.000,00	R\$ 120,00
R\$ 4.500,00	R\$ 135,00
R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
R\$ 5.500,00	R\$ 165,00
R\$ 6.101,06 (ou mais)	R\$ 183,00



SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Aposentados/pensionistas que recebem proventos (remuneração) menores que R\$ 6.101,06 atualmente não pagam Previdência, mas se aprovado o projeto em trâmite na ALMS passarão a ter que pagar os valores informados na tabela abaixo:

Proventos Aposentados e Pensionistas	Cobrança previdenciária
R\$ 2.000,00	R\$ 134,54
R\$ 2.500,00	R\$ 204,54
R\$ 3.000,00	R\$ 274,54
R\$ 3.500,00	R\$ 344,54
R\$ 4.000,00	R\$ 414,54
R\$ 4.500,00	R\$ 484,54
R\$ 5.000,00	R\$ 554,54
R\$ 5.500,00	R\$ 624,54



***Todas as aposentadorias/pensões acima de R\$ 6.101,06 terão a cobrança de mais 708,68 reais. Ou seja, se os proventos (remuneração) forem de 8 mil, ou 10 mil, ou 20 mil, ou 30 mil, etc. qualquer que seja o valor acima de R\$ 6.101,06, terá cobrança de mais 708,68 reais, além do que já se paga atualmente.** Por exemplo, se o aposentado já paga 500 reais de Previdência, passará a ter que pagar R\$ 1.208,68 (500 reais + 708,68 reais), nesta hipótese.